

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2020/PPP/ALE/RO
PROCESSO: 00828/2020-43
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

IMPUGNANTE: PLENUS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.676.286/0001-02, estabelecida a Rua Joaquim Nabuco, 2378 - Bairro São Cristovão, Porto Velho – RO, vem interpor Recurso de Impugnação, tempestivamente, ao Edital, especificamente ao subitem 16.3 do Anexo I – termo de referência.

A impugnação foi endereçada ao Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, transmitida via e-mail, no dia 5 de março de 2020, as 19h06min.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Acolho a presente impugnação, visto que **tempestiva**, senão vejamos: o prazo para impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública. O dia **10 de março de 2020 (terça-feira)** foi fixado para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O **primeiro** dia útil na contagem regressiva para a realização do certame é o dia **9 de março de 2020 (segunda-feira)**; o **segundo**, o dia **06 de março de 2020 (sexta-feira)**; Portanto, a impugnação protocolada em **06 de março de 2020 (sexta-feira)**, último minuto do encerramento do expediente neste Órgão, ou seja: às 13h30min, poderá qualquer pessoa impugnar o edital.

Desta forma, resta patente a **tempestividade da presente impugnação**, passo à análise da impugnação, nos seguintes termos:

II. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Na peça EDITAL NO TERMO DE REFERENCIA, da qualificação técnica item 16.3, solicita que o participante licitante apresente (Declaração do fabricante do Equipamento oferecido que o Técnico tem formação dado pela mesma).

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir que o participante do certame tenha Uma Carta do Fabricante do Equipamento, não resta dúvidas que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusulas manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ex positis, com base na fundamentação supra, à luz da LGL 8.666/93 e apoiada na jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da união, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo a presente IMPUGNAÇÃO.

III. DA ANÁLISE

O subitem 9.4 do Edital estabelece as exigências quanto a qualificação técnica a ser comprovada pelas licitantes:

- a) *Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.*
- b) *Declaração que o profissional que executará os serviços de instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico possuirá, quando da contratação, no mínimo, a seguinte qualificação:
b.1) - Deverá ter em seu Corpo Técnico, profissional habilitado, com vistas a atender às necessidades exigidas pela Contratante, tanto na programação e adaptações quanto na assistência técnica.*

No subitem impugnado, 16.3 do Termo de Referência, além da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica e declaração de profissional habilitado em seu corpo técnico, consta a exigência de declaração do fabricante do equipamento oferecido que o Técnico tem formação dado pela mesma.

Assiste razão à impugnante. *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. E ainda, veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Além disto, como regra em licitação, havendo divergência entre o instrumento convocatório e os anexos, prevalece a disposição editalícia. Desta forma, esta Comissão procederá a supressão da exigência da declaração do fabricante do equipamento oferecido que o técnico tem formação dado pela mesma constante do subitem 16.3 do Termo de Referência, permanecendo o disposto no subitem 9.4 do Edital.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

IV. DA DECISÃO

Isto posto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio instrumento convocatório, com vistas a ampliar a competição no certame, decide o Pregoeiro **ACOLHER e DAR PROVIMENTO**, à impugnação apresentada pela empresa **PLENUS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELLI - EPP** para desconsiderar a exigência do item 16.3 do Termo de Referência, permanecendo o disposto no subitem 9.4 do Edital, mantendo-se inalterados as demais exigências, inclusive a data de abertura da sessão pública será realizada no dia **10 de março de 2020, às 11h00min.**

Porto Velho/RO, 06 de março de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro – CPP/ALE/RO